



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 022/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 130 1404 2023  
*Camila Lima*  
Responsável pelo Protocolo

Em obediência ao artigo 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, temos a honra de fazer apresentar à consideração superior desta Câmara Municipal, **Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Morada Nova - LDO, relativa ao exercício financeiro de 2024.**

O incluso projeto de lei, além das exigências constitucionais, dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, e ainda sobre o limite e forma de utilização de reserva de contingência, entre outras matérias relacionadas à execução orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2024.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores atende aos preceitos contidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual delinea sobre as prioridades da administração Municipal, da organização e estrutura dos orçamentos, das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município de Morada Nova - Ceará e suas alterações, da receita pública, e das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

O anexo de metas fiscais e prioridades da administração pública para o exercício financeiro de 2024, está definido no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, o qual foi amplamente discutido nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei em anexo, encontra-se em conformidade ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021 e às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Portanto, Senhores Vereadores, são essas as considerações que submetemos, à elevada apreciação e consideração de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

**FRANCISCA AURILIA MARTINS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova - Ceará

Nesta



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**PROJETO DE LEI Nº 029 / 2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

- I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
- IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
- X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
- XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
- XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;
- XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.
- XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2024 - demonstrativo XIV.

**METAS FISCAIS ANUAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E  
DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO  
PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO  
NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA  
DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2023 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2024, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

I - tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2024.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 41 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Art. 48 - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 49 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma Unidade de Referência de Assistência Social do Município, observando as políticas públicas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, cujo objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Art. 50 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2023 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 55 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 56 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 57 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 58 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 59 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 60 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2024, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA - ESTADO CEARÁ**, em 14 de abril de 2023.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**RELAÇÃO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS**  
**Demonstrativo XIV Relação das Ações Prioritárias - 2024**

**Câmara Municipal de Morada Nova - CMMN**

- Construção, Ampliação e Reforma do Imóvel de Uso da Câmara Municipal
- Implantação e Alteração da Reforma Administrativa e PCCS
- Manutenção e Funcionamento da Câmara
- Novas Instalações e Novos Imobilizados
- Qualificação e Capacitação de Servidores e Vereadores

**Secretaria da Articulação Institucional - SEAI**

- Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- Gestão e Manutenção da Secretaria da Articulação Institucional
- Gestão e Manutenção da Controladoria Geral do Município
- Gestão e Manutenção da Defesa Civil Municipal

**Secretaria da Saúde - SESA**

- Gestão e Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção da Secretaria da Saúde

**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
- Gestão e Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
- Ampliação e Reforma do CAPS
- Reforma e Ampliação do Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira
- Implantação e Ampliação do CERAM - Centro Esp. em Reab. e Atend. Multiprofissional
- Estruturar, Equipar e Reformar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- Gestão e Manutenção do CERAM - Centro Esp. de Reab. e Atend. Multiprofissional
- Gestão e Manutenção de Consórcios Públicos de Saúde
- Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- Gestão e Manutenção do CAPS
- Gestão e Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento
- Gestão e Manutenção do Programa Vigilância em Saúde
- Gestão e Manut. das Ações de Combate ao Coronavírus e Out. Doenças Epidemiológica



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**Secretaria da Educação Básica - SEDUC**

- Gestão e Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- Construção, Ampl. e Ref.de Unid. Escolares da Rede de Ensino Fundamental
- Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
- Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
- Gestão e Manutenção da Secretaria da Educação Básica - SEDUC
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
- Manutenção do Transporte Universitário
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas da Rede de Ensino Infantil
- Funcionamento do Programa Brasil Carinhoso
- Gestão e Manutenção da Rede de Ensino Infantil
- Funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado
- Manutenção das Atividades de Educação Especial

**Fundo Nac. Des. do Ensino Básico - FUNDEB**

- Construção, Ampl. e Ref.de Unidades Escolares da Rede de Ens. Fundamental 30%
- Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
- Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Construção, Ampl. e Reforma de Escolas da Rede de Ensino Infantil - FUNDEB 30%
- Gestão e Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 70%
- Gestão e Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%
- Gestão e Manutenção da Educação e Jovens de Adultos - FUNDEB 70%
- Gestão e Manutenção da Educação e Jovens de Adultos - FUNDEB 30%

**Secretaria da Assistência Social - SAS**

- Gestão e Manutenção da Secretaria da Assistência Social
- Gestão e Manutenção do Conselho Tutelar

**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

- Gestão e Manutenção das Ações voltadas a Pessoa Idosa
- Gestão e Manutenção do Programa de Apoio a Pessoa com Deficiência
- Construção e Aparentamento de Unid. de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
- Manutenção do Programa Primeira Infância/Criança Feliz
- Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI
- Implantação da Política de Valorização voltada as mulheres



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- Construção, Ampliação e Reforma do CRAS
- Construção do Centro de Referência Especializado em Assist. Social - CREAS
- Gestão e Manutenção da Casa do Cidadão
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
- Gestão e Manutenção do IGD - Programa Auxílio Brasil/PAB
- Gestão e Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - PSB
- Gestão e Man. dos Serv.de Prot. Soc. Espec. de Média e Alta Complexidade-PSEMAC
- Gestão e Manutenção do ACESSUAS Trabalho
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Manutenção do Programa BPC na Escola
- Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGDSUAS
- Fortalecimento das Instancias de Controle Social - CMAS

**Fundo Mun. Dir. da Criança e Adolescente - FMDCA**

- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMI**

- Construção do Centro de Convivência do Idoso - Casa do Idoso
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - FMI

**Autarquia Municipal de Trânsito - AMT**

- Gestão e Manutenção da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT
- Reforma e Ampliação da Sede da Autarquia Municipal de Trânsito
- Implantação de Redutores de Velocidade e Sinalização de Ruas e Avenidas
- Manutenção do Projeto Cidadania no Trânsito - Educando para a Vida
- Construção da Escolinha Pública de Trânsito
- Promoção de Ações Necessárias a Fiscalização do Trânsito

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**

- Amortização de Dívidas (Parcelamentos INSS, RPPS, FGTS e Outros)
- Construir, Ampliar e Equipar as Unidades Administrativas do SAAE
- Aquisição de Imóveis - SAAE
- Gerenciamento Administrativo do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Construir e ampliar o Sistema de Saneamento Básico - Zona Rural
- Construir e Ampliar o Sistema de Saneamento Básico - Zona Urbana



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**Inst. Prev. dos Serv. Morada Nova - IPREMN**

- Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos do IPREMN
- Gestão e Obrigações Previdenciárias do IPREMN

**Secretaria de Administração – SEAD**

- Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração
- Gestão e Manutenção do Arquivo Público Municipal
- Gestão e Manutenção do Almoxarifado Central

**Sec. de Planejamento e Finanças – SEFIN**

- Gestão e Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFIN
- Manutenção do Setor de Tributação do Município
- Encargos Especiais
- Reserva de Contingência

**Sec. da Agric. ,Pec. e Rec. Hídricos - SEAGRI**

- Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Rec. Hídricos
- Programa Municipal de Distribuição de Mudas para Reflorestamento
- Ampliação de Recursos Hídricos do Município
- Programa Municipal de Recuperação de Peq. Reservas Hídricas de Agricultores
- Construção, Ampliação e Reforma de Abatedouros
- Gestão e Manutenção dos Programas de Assist.ao Pequeno Agricult. e Pecuárta
- Programa Municipal de Mecanização Agrícola
- Implantação de ILPF - Integração Lavoura, Pecuária e Floresta e UFIS
- Programa Municipal Trabalhando a Bovinocultura Leiteira
- Programa Municipal Trabalhando a Ovino/caprinocultura
- Programa Municipal Trabalhando a Carcinicultura
- Programa Municipal Trabalhando a Apicultura
- Programa Municipal de Povoamento de Alevinos em Reservas Hídricas
- Ampliação e Reforma do Parque de Exposição
- Gestão e Manutenção do Parque de Exposição

**Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT**

- Ampliação e Reforma da Sede do Museu do Vaqueiro
- Construção, Ampl. e Reforma de Centros e Espaços Culturais e Biblioteca Publica
- Ampliação e Reforma do Hotel Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- Gestão e Manutenção do Patrimônio Histórico-Cultural
- Gestão e Manutenção da Secretaria da Cultura e Turismo
- Construção da Sede da Banda de Musica Municipal
- Gestão e Manutenção da Banda de Musica Municipal
- Gestão e Manutenção dos Programas de Turismo Municipal

**Fundo Municipal de Cultura – FMC**

- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Cultura - FMC

**Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV**

- Const. Ampl. e Ref.de Quadras, Est. Campos Fut. Ginásios e Areinhas e Acad. ar livre
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude
- Manutenção dos Programas de Apoio ao Desporto e Lazer
- Promoção e Realização de Eventos
- Apoiar a Implementação de Modelo de Gestão Financeira para o Esporte

**Instituto do Meio Ambiente – IMAMN**

- Manutenção, Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- Criação e Manutenção da Unidade Móvel (Vetmóvel)
- Construção e Implantação do Abrigo de Animais
- Gestão e Manutenção do Instituto do Meio Ambiente - IMAMN

**Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA**

- Revitalização, Implantação e Conservação de Espaços Públicos
- Programa Certificação Escola Verde
- Gestão e Manutenção do Fundo do Meio Ambiente - FMA
- Programa de Apoio a Coleta Seletiva
- Projeto Espaço Germinar
- Manutenção do Programa Auxílio Catador
- Implementação da A3P e Melhoria Contínua da Educação Ambiental
- Fortalecimento da Logística Reversa
- Criação de uma Brigada de Bombeiro Civil

**Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA**

- Gestão e Manutenção da Secretaria da Infraestrutura
- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos Municipais



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- Implantação e Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana
- Construção de Moradias Populares
- Implantação de Unidades Sanitárias Domiciliares
- Drenagem e Saneamento de Áreas Urbanas
- Construção, Ampliação e Melhoria do Aterro Sanitário
- Manutenção do Aterro Sanitário
- Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios Mercado da Carne e Merc.do Peixe
- Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
- Construção, Ampliação e Melhoria da Malha Viária Municipal
- Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Áreas de Lazer

**Fundo de Habitação de Interesse Social**

- Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS

**Sec.de Des. Econômico e Empreendedorismo - SEDEM**

- Gestão e Manutenção da Secretaria de Desenv. Econômico e Empreendedorismo
- Construção e Manutenção da Casa do Artesão
- Construção e Manutenção do Camelódromo
- Fomento ao Desenvolvimento Econômico
- Fomentar e Qualificar Mão-de-obra para o Mercado de Trabalho
- Programa de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
- Criação e Manutenção de Banco de Dados do Município
- Apoio a Participação do Município em Feiras e Eventos
- Desenvolvimento do Artesanato do Município

Morada Nova-CE, 14 de abril de 2023.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Morada Nova  
ESTADO DO CEARÁ

**L D O**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**PARTE I**

**Anexos de Riscos Fiscais**

Ano de Referência: 2024

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2024

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Passivos Contingentes</b>	<b>420.000,00</b>		<b>420.000,00</b>
Demandas Judiciais	300.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	420.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	90.000,00		
Outras Passivos Contingentes	30.000,00		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>	<b>850.000,00</b>		<b>850.000,00</b>
Frustração de Arrecadação	690.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	850.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	160.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>1.270.000,00</b>		<b>1.270.000,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

  
José Wanderley Nogueira  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Morada Nova  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**PARTE II**

**Anexos de Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2024

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo I Metas Anuais - 2024**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
<b>Receita Total</b>	<b>311.612.492,88</b>	<b>299.569.787,43</b>	<b>0,132</b>	<b>99,663</b>	<b>359.289.204,29</b>	<b>332.759.118,40</b>	<b>0,143</b>	<b>108,101</b>	<b>413.290.371,70</b>	<b>368.866.545,15</b>	<b>0,155</b>	<b>117,001</b>
<b>Receitas Primárias ( I )</b>	<b>326.466.610,25</b>	<b>313.849.846,42</b>	<b>0,139</b>	<b>104,414</b>	<b>376.416.001,62</b>	<b>348.621.264,86</b>	<b>0,150</b>	<b>113,254</b>	<b>432.991.326,66</b>	<b>386.449.880,48</b>	<b>0,162</b>	<b>122,578</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.081.532,85	16.421.392,86	0,007	5,463	19.695.007,38	18.240.718,66	0,008	5,926	22.655.166,98	20.220.004,50	0,009	6,414
Transferências Correntes	282.589.980,00	271.668.890,60	0,120	90,381	325.826.246,94	301.767.081,75	0,130	98,033	374.797.931,86	334.511.587,30	0,150	106,104
Demais Receitas Primárias Correntes	22.403.395,60	21.537.584,70	0,010	7,165	25.831.115,13	23.923.733,29	0,010	7,772	29.713.531,73	26.519.678,52	0,012	8,412
Receitas Primárias de Capital	4.391.701,80	4.221.978,27	0,002	1,405	5.063.632,18	4.689.731,16	0,002	1,524	5.824.696,09	5.198.610,16	0,002	1,649
<b>Despesa Total</b>	<b>341.907.210,78</b>	<b>328.693.723,11</b>	<b>0,145</b>	<b>109,352</b>	<b>387.342.915,17</b>	<b>358.741.329,91</b>	<b>0,155</b>	<b>116,542</b>	<b>441.235.958,95</b>	<b>393.808.312,31</b>	<b>0,176</b>	<b>124,912</b>
<b>Despesas Primárias ( II )</b>	<b>303.339.838,98</b>	<b>291.616.841,93</b>	<b>0,129</b>	<b>97,017</b>	<b>349.750.834,34</b>	<b>323.925.066,23</b>	<b>0,140</b>	<b>105,231</b>	<b>402.318.384,75</b>	<b>359.073.917,02</b>	<b>0,161</b>	<b>113,895</b>
Despesas Primárias Correntes	270.220.641,28	259.777.582,46	0,115	86,425	311.564.399,40	288.558.335,82	0,124	93,742	358.392.528,63	319.869.570,87	0,143	101,460
Pessoal e Encargos Sociais	141.862.779,63	136.380.291,90	0,060	45,372	163.567.784,91	151.489.861,81	0,065	49,213	188.152.022,99	167.927.905,98	0,075	53,265
Outras Despesas Correntes	128.357.861,65	123.397.290,57	0,054	41,053	147.996.614,48	137.068.474,01	0,059	44,528	170.240.505,64	151.941.664,89	0,068	48,194
Despesas Primárias de Capital	41.069.992,30	39.482.784,37	0,017	13,135	47.353.701,12	43.857.081,29	0,019	14,248	54.470.962,40	48.615.978,23	0,022	15,421
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	30.535.801,70	29.355.702,46	0,013	9,766	28.331.680,50	26.239.655,72	0,011	8,524	28.265.335,71	25.227.146,45	0,011	8,002
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = ( I - II )</b>	<b>23.126.771,27</b>	<b>22.233.004,49</b>	<b>0,010</b>	<b>7,397</b>	<b>26.665.167,27</b>	<b>24.696.198,63</b>	<b>0,011</b>	<b>8,023</b>	<b>30.672.941,92</b>	<b>27.375.963,46</b>	<b>0,012</b>	<b>8,683</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.313.046,36	13.759.898,44	0,006	4,578	5.145.780,19	4.765.813,33	0,002	1,548	-5.399.326,09	-4.818.962,40	-0,002	-1,529
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.572.410,56	14.970.592,73	0,007	4,981	5.887.607,47	2.907,46	0,002	1,771	-4.996.432,51	-2.466,16	-0,002	-1,414
Resultado Nominal (SEM RPPS)	7.633.549,66	7.338.540,34	0,003	2,441	9.684.803,09	8.969.672,62	0,004	2,914	10.884.039,97	9.714.134,41	0,004	3,081

Fonte: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS	
	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,90	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	<b>235.547.456.760,71</b>	<b>250.610.716.620,56</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	<b>312.666.302,48</b>	<b>332.364.279,54</b>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor corrente / Índice Deflação	1,0797	Valor corrente / Índice Deflação
<b>1,0402</b>	<b>1,1204</b>	

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

*Jose Wanderley Nogueira*  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

**(R\$)**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)
Receita Total	204.306.100,00	0,099	65,343	228.797.348,66	118,975	73,176	24.491.248,66 11,99
Receitas Primárias ( I )	200.793.400,00	0,097	64,220	223.929.046,67	116,444	71,619	23.135.646,67 11,52
Despesa Total	204.306.100,00	0,099	65,343	223.179.437,28	116,054	71,379	18.873.337,28 9,24
Despesas Primárias ( II )	196.654.450,00	0,095	62,896	223.179.309,89	116,054	71,379	26.524.859,89 13,49
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	<b>4.138.950,00</b>	<b>0,002</b>	<b>1,324</b>	<b>749.736,78</b>	<b>0,390</b>	<b>0,240</b>	<b>-3.389.213,22 -81,89</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	65.610.531,62	0,032	20,984	28.661.840,96	14,904	9,167	-36.948.690,66 -56,32
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	56.256.788,87	0,027	17,993	29.653.546,48	15,420	9,484	-26.603.242,39 -47,29
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.943.838,28	0,002	1,581	31.547.080,67	16,405	10,090	26.603.242,39 538,11

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2022	207.087.260.629,57
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	192.306.851,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	312.666.302,48

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

  
**José Vanderley Nogueira**  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2024

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												(R\$)
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%		
Receita Total	182.602.738,08	228.797.348,66	25,3	250.754.400,00	9,6	311.612.492,88	24,3	359.289.204,29	15,3	413.290.371,70	15,0		
Receitas Primárias ( I )	180.225.494,47	223.929.046,67	24,2	244.170.500,00	9,0	326.466.610,25	33,7	376.416.001,62	15,3	432.991.326,66	15,0		
Despesa Total	175.727.889,39	231.202.987,81	31,6	250.560.400,00	8,4	341.907.210,78	36,5	387.342.915,17	13,3	441.235.958,95	13,9		
Despesas Primárias ( II )	167.657.826,29	223.179.309,89	33,1	244.647.400,00	9,6	303.339.838,98	24,0	349.750.834,34	15,3	402.318.384,75	15,0		
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = ( I - II )</b>	<b>12.567.668,18</b>	<b>749.736,78</b>	<b>-94,0</b>	<b>-476.900,00</b>	<b>-163,6</b>	<b>23.126.771,27</b>	<b>-4.949,4</b>	<b>26.665.167,27</b>	<b>15,3</b>	<b>30.672.941,92</b>	<b>15,0</b>		
Dívida Pública Consolidada (DC)	71.479.531,62	28.661.840,96	-59,9	22.263.840,96	-22,3	14.313.046,36	-35,7	5.145.780,19	-64,0	-5.399.326,09	-204,9		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	61.200.627,15	29.653.546,48	-51,5	23.205.960,22	-21,7	15.572.410,56	-32,9	5.887.607,47	-62,2	-4.996.432,51	-184,9		
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-10.022.558,10</b>	<b>31.547.080,67</b>	<b>-414,8</b>	<b>6.447.586,26</b>	<b>-79,6</b>	<b>7.633.549,66</b>	<b>18,4</b>	<b>9.684.803,09</b>	<b>26,9</b>	<b>10.884.039,97</b>	<b>12,4</b>		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												(R\$)
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%		
Receita Total	204.572.787,38	242.296.392,23	18,4	250.754.400,00	3,5	299.569.787,43	19,5	332.759.118,40	11,1	368.866.545,15	10,9		
Receitas Primárias ( I )	201.909.523,09	237.140.860,42	17,4	244.170.500,00	3,0	313.849.846,42	28,5	348.621.264,86	11,1	386.449.880,48	10,9		
Despesa Total	196.870.783,70	244.843.964,09	24,4	250.560.400,00	2,3	328.693.723,11	31,2	358.741.329,91	9,1	393.808.312,31	9,8		
Despesas Primárias ( II )	187.829.762,08	236.346.889,17	25,8	244.647.400,00	3,5	291.616.841,93	19,2	323.925.066,23	11,1	359.073.917,02	10,9		
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = ( I - II )</b>	<b>14.079.761,00</b>	<b>793.971,25</b>	<b>-94,4</b>	<b>-476.900,00</b>	<b>-160,1</b>	<b>22.233.004,49</b>	<b>-4.762,0</b>	<b>24.696.198,63</b>	<b>11,1</b>	<b>27.375.963,46</b>	<b>10,9</b>		
Dívida Pública Consolidada (DC)	80.079.670,09	30.352.889,58	-62,1	22.263.840,96	-26,7	13.759.898,44	-38,2	4.765.813,33	-65,4	-4.818.962,40	-201,1		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	68.564.047,93	31.403.105,72	-54,2	23.205.960,22	-26,1	14.970.592,73	-35,5	5.452.863,73	-63,6	-4.459.375,11	-181,8		
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-11.228.433,20</b>	<b>33.408.358,43</b>	<b>-397,5</b>	<b>6.447.586,26</b>	<b>-80,7</b>	<b>7.338.540,34</b>	<b>13,8</b>	<b>8.969.672,62</b>	<b>22,2</b>	<b>9.714.134,41</b>	<b>8,3</b>		

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças  
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2022	2023	2026
10,06	5,79	5,90	3,77
Valor x Índice	1,0590	1,000	1,1204
Valor / Índice	1,0402	1,0797	3,77

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

  
Jose Vandrey Nogueira  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Morada Nova

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2024

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	90.910.193,73	100,00	37.038.728,32	100,00	38.551.249,31	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.910.193,73</b>	<b>100,00</b>	<b>37.038.728,32</b>	<b>100,00</b>	<b>38.551.249,31</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	39.069.772,77	100,00	10.072.647,30	100,00	-445.842.952,17	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.069.772,77</b>	<b>100,00</b>	<b>10.072.647,30</b>	<b>100,00</b>	<b>-445.842.952,17</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças e Instituto de Previdência dos Servidores de Morada Nova

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

  
José Vanderley Nogueira  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022	(a)	2021	(b)	2020	(c)
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00		0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00		0,00		0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	(d)	2021	(e)	2020	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Investimentos		0,00		0,00		0,00
Inversões Financeiras		0,00		0,00		0,00
Amortização da Dívida		0,00		0,00		0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social		0,00		0,00		0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00		0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

  
José Vanderley Nogueira  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Morada Nova

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>12.572.556,70</b>	<b>9.248.712,86</b>	<b>5.624.980,47</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>1.892.856,68</b>	<b>2.861.791,10</b>	<b>1.709.250,09</b>
Ativo	1.892.856,68	2.861.791,10	1.709.250,09
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>3.835.946,53</b>	<b>5.293.774,93</b>	<b>795.595,29</b>
Ativo	3.835.946,53	5.293.774,93	795.595,29
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>823.005,87</b>	<b>1.388.607,37</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	823.005,87	1.388.607,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>6.843.753,49</b>	<b>270.140,96</b>	<b>1.731.527,72</b>
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	6.774.666,46	0,00	1.731.527,72
Demais Receitas Correntes	69.087,03	270.140,96	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>5.797.890,24</b>	<b>9.248.712,86</b>	<b>3.893.452,75</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	112.264,51	149.167,67	249.129,49
Aposentadorias	28.138,09	26.458,90	80.492,30
Pensões Por Morte	84.126,42	122.708,77	168.637,19
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.119,10</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.119,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>112.264,51</b>	<b>149.167,67</b>	<b>250.248,59</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>5.685.625,73</b>	<b>9.099.545,19</b>	<b>3.643.204,16</b>
<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	23.191.086,32	31.334.893,78	15.648.734,20
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>11.006.071,13</b>	<b>15.133.980,74</b>	<b>23.897.274,77</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>4.613.908,94</b>	<b>4.824.766,38</b>	<b>14.109.576,06</b>
Ativo	4.613.908,94	4.824.766,38	14.109.576,06
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>5.505.237,84</b>	<b>10.034.315,27</b>	<b>9.787.698,71</b>
Ativo	5.505.237,84	10.034.315,27	9.787.698,71
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>778.947,47</b>	<b>31.195,17</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	778.947,47	31.195,17	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>107.976,88</b>	<b>243.703,92</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	107.976,88	243.703,92	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>11.006.071,13</b>	<b>15.133.980,74</b>	<b>23.897.274,77</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Benefícios</b>	<b>16.307.204,87</b>	<b>17.736.944,67</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	15.078.046,67	16.157.048,34	0,00
Pensões por Morte	1.229.158,20	1.579.896,33	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>8.181,92</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	8.181,92	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>16.307.204,87</b>	<b>17.745.126,59</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²</b>	<b>-5.301.133,74</b>	<b>-2.611.145,85</b>	<b>23.897.274,77</b>
---------------------------------------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------

<b>APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	4.698.384,20
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
------------------------------------------------------------	-------------	-------------	-------------

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	18.635.219,84
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	1.012,33	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.012,33</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>			
	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>1.012,33</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças e Instituto de Previdência dos Servidores de Morada Nova

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023



José Vanderley Nogueira  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2024	2.561.189,45	243.933,90	2.317.255,55	41.667.993,05
2025	1.737.661,50	251.015,68	1.486.645,82	43.154.638,87
2026	1.679.342,76	233.768,11	1.445.574,65	44.600.213,52
2027	1.752.308,63	240.626,68	1.511.681,95	46.111.895,47
2028	1.828.743,34	247.412,94	1.581.330,40	47.693.225,87
2029	1.908.816,24	254.139,38	1.654.676,86	49.347.902,73
2030	1.992.704,69	260.829,77	1.731.874,92	51.079.777,65
2031	2.080.200,74	263.567,67	1.816.633,07	52.896.410,72
2032	2.172.287,10	270.254,68	1.902.032,42	54.798.443,14
2033	2.195.178,86	323.277,31	1.871.901,55	56.670.344,69
2034	2.248.283,48	359.064,64	1.889.218,84	58.559.563,53
2035	2.324.102,73	358.747,07	1.965.355,66	60.524.919,19
2036	2.388.278,07	398.997,38	1.989.280,69	62.514.199,88
2037	2.425.005,54	421.945,29	2.003.060,25	64.517.260,13
2038	2.403.097,92	450.890,63	1.952.207,29	66.469.467,42
2039	2.462.809,16	537.326,09	1.925.483,07	68.394.950,49
2040	2.507.141,19	641.573,31	1.865.567,88	70.260.518,37
2041	2.586.938,46	695.590,23	1.891.348,23	72.151.866,60
2042	2.678.750,82	750.113,39	1.928.637,43	74.080.504,03
2043	2.649.596,99	926.263,41	1.723.333,58	75.803.837,61
2044	2.476.042,19	1.461.382,63	1.014.659,56	76.818.497,17
2045	2.313.528,11	1.966.849,25	346.678,86	77.165.176,03
2046	2.185.701,18	2.398.717,16	-213.015,98	76.952.160,05
2047	1.970.798,10	3.003.191,89	-1.032.393,79	75.919.766,26
2048	1.884.130,93	3.316.057,74	-1.431.926,81	74.487.839,45
2049	1.685.995,08	3.868.145,87	-2.182.150,79	72.305.688,66
2050	1.474.143,08	4.447.520,06	-2.973.376,98	69.332.311,68
2051	1.353.180,86	4.826.028,84	-3.472.847,98	65.859.463,70
2052	1.239.656,14	5.177.167,75	-3.937.511,61	61.921.952,09
2053	1.100.617,39	5.582.902,64	-4.482.285,25	57.439.666,84
2054	978.210,96	5.910.119,35	-4.931.908,39	52.507.758,45
2055	890.064,09	6.135.564,37	-5.245.500,28	47.262.258,17
2056	819.456,93	6.319.291,21	-5.499.834,28	41.762.423,89
2057	760.290,89	6.439.412,01	-5.679.121,12	36.083.302,77
2058	715.413,53	6.508.358,40	-5.792.944,87	30.290.357,90
2059	690.091,19	6.517.156,14	-5.827.064,95	24.463.292,95

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2060	686.006,59	6.457.851,51	-5.771.844,92	18.691.448,03
2061	674.674,85	6.409.004,08	-5.734.329,23	12.957.118,80
2062	662.073,66	6.354.885,22	-5.692.811,56	7.264.307,24
2063	633.703,19	6.337.031,93	-5.703.328,74	1.560.978,50
2064	624.735,33	6.247.353,25	-5.622.617,92	-4.061.639,42
2065	614.829,48	6.148.294,82	-5.533.465,34	-9.595.104,76
2066	603.905,03	6.039.050,27	-5.435.145,24	-15.030.250,00
2067	591.880,89	5.918.808,91	-5.326.928,02	-20.357.178,02
2068	578.678,04	5.786.780,41	-5.208.102,37	-25.565.280,39
2069	564.231,83	5.642.318,26	-5.078.086,43	-30.643.366,82
2070	548.498,49	5.484.984,88	-4.936.486,39	-35.579.853,21
2071	531.448,46	5.314.484,63	-4.783.036,17	-40.362.889,38
2072	513.075,60	5.130.755,98	-4.617.680,38	-44.980.569,76
2073	493.396,66	4.933.966,58	-4.440.569,92	-49.421.139,68
2074	472.458,79	4.724.587,89	-4.252.129,10	-53.673.268,78
2075	450.336,47	4.503.364,73	-4.053.028,26	-57.726.297,04
2076	427.131,68	4.271.316,83	-3.844.185,15	-61.570.482,19
2077	402.970,89	4.029.708,89	-3.626.738,00	-65.197.220,19
2078	378.004,82	3.780.048,17	-3.402.043,35	-68.599.263,54
2079	352.404,91	3.524.049,15	-3.171.644,24	-71.770.907,78
2080	326.359,36	3.263.593,56	-2.937.234,20	-74.708.141,98
2081	300.072,04	3.000.720,36	-2.700.648,32	-77.408.790,30
2082	273.759,21	2.737.592,14	-2.463.832,93	-79.872.623,23
2083	247.647,23	2.476.472,28	-2.228.825,05	-82.101.448,28
2084	221.966,39	2.219.663,89	-1.997.697,50	-84.099.145,78
2085	196.948,51	1.969.485,10	-1.772.536,59	-85.871.682,37
2086	172.821,68	1.728.216,83	-1.555.395,15	-87.427.077,52
2087	149.806,39	1.498.063,87	-1.348.257,48	-88.775.335,00
2088	128.112,26	1.281.122,63	-1.153.010,37	-89.928.345,37
2089	107.931,90	1.079.319,01	-971.387,11	-90.899.732,48
2090	89.434,73	894.347,29	-804.912,56	-91.704.645,04
2091	72.760,95	727.609,51	-654.848,56	-92.359.493,60
2092	58.013,24	580.132,41	-522.119,17	-92.881.612,77
2093	45.245,83	452.458,26	-407.212,43	-93.288.825,20
2094	34.452,12	344.521,16	-310.069,04	-93.598.894,24
2095	25.561,11	255.611,13	-230.050,02	-93.828.944,26
2096	18.446,30	184.463,03	-166.016,73	-93.994.960,99
2097	12.929,02	129.290,17	-116.361,15	-94.111.322,14
2098	4.137,29	41.372,85	-37.235,57	-94.148.557,71

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ( d Exercício Anterior) + ( c)
2024	39.869.303,64	39.869.303,64	0,00	0,00
2025	42.532.863,55	42.532.863,55	0,00	0,00
2026	45.463.119,35	45.463.119,35	0,00	0,00
2027	48.194.380,41	48.194.380,41	0,00	0,00
2028	50.365.176,22	50.365.176,22	0,00	0,00
2029	52.352.414,38	52.352.414,38	0,00	0,00
2030	54.033.209,30	54.033.209,30	0,00	0,00
2031	55.703.652,35	55.703.652,35	0,00	0,00
2032	56.523.545,71	56.523.545,71	0,00	0,00
2033	57.144.799,21	57.144.799,21	0,00	0,00
2034	58.019.066,85	58.019.066,85	0,00	0,00
2035	58.768.414,93	58.768.414,93	0,00	0,00
2036	59.577.529,13	59.577.529,13	0,00	0,00
2037	59.959.296,89	59.959.296,89	0,00	0,00
2038	60.013.998,42	60.013.998,42	0,00	0,00
2039	60.168.847,16	60.168.847,16	0,00	0,00
2040	60.271.907,37	60.271.907,37	0,00	0,00
2041	60.752.676,36	60.752.676,36	0,00	0,00
2042	60.696.870,03	60.696.870,03	0,00	0,00
2043	60.779.953,18	60.779.953,18	0,00	0,00
2044	60.232.202,30	60.232.202,30	0,00	0,00
2045	59.147.418,81	59.147.418,81	0,00	0,00
2046	58.026.075,00	58.026.075,00	0,00	0,00
2047	56.764.093,21	56.764.093,21	0,00	0,00
2048	55.595.732,34	55.595.732,34	0,00	0,00
2049	54.031.668,22	54.031.668,22	0,00	0,00
2050	52.258.201,65	52.258.201,65	0,00	0,00
2051	50.418.082,79	50.418.082,79	0,00	0,00
2052	48.515.069,64	48.515.069,64	0,00	0,00
2053	46.553.808,41	46.553.808,41	0,00	0,00
2054	44.540.011,35	44.540.011,35	0,00	0,00
2055	42.480.265,34	42.480.265,34	0,00	0,00
2056	40.382.130,78	40.382.130,78	0,00	0,00
2057	38.253.927,24	38.253.927,24	0,00	0,00
2058	36.104.666,62	36.104.666,62	0,00	0,00
2059	33.944.060,23	33.944.060,23	0,00	0,00



**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ( d Exercício Anterior) + ( c)
2060	31.782.405,45	31.782.405,45	0,00	0,00
2061	29.630.602,04	29.630.602,04	0,00	0,00
2062	27.499.825,55	27.499.825,55	0,00	0,00
2063	25.401.608,47	25.401.608,47	0,00	0,00
2064	23.347.470,54	23.347.470,54	0,00	0,00
2065	21.348.630,25	21.348.630,25	0,00	0,00
2066	19.415.723,80	19.415.723,80	0,00	0,00
2067	17.558.576,68	17.558.576,68	0,00	0,00
2068	15.786.143,45	15.786.143,45	0,00	0,00
2069	14.105.899,90	14.105.899,90	0,00	0,00
2070	12.523.773,30	12.523.773,30	0,00	0,00
2071	11.044.330,44	11.044.330,44	0,00	0,00
2072	9.670.646,64	9.670.646,64	0,00	0,00
2073	8.404.284,74	8.404.284,74	0,00	0,00
2074	7.245.587,71	7.245.587,71	0,00	0,00
2075	6.193.905,07	6.193.905,07	0,00	0,00
2076	5.247.587,67	5.247.587,67	0,00	0,00
2077	4.403.683,68	4.403.683,68	0,00	0,00
2078	3.657.874,18	3.657.874,18	0,00	0,00
2079	3.004.910,45	3.004.910,45	0,00	0,00
2080	2.438.951,75	2.438.951,75	0,00	0,00
2081	1.953.563,79	1.953.563,79	0,00	0,00
2082	1.541.697,51	1.541.697,51	0,00	0,00
2083	1.196.238,23	1.196.238,23	0,00	0,00
2084	910.387,31	910.387,31	0,00	0,00
2085	677.475,10	677.475,10	0,00	0,00
2086	491.055,06	491.055,06	0,00	0,00
2087	345.058,39	345.058,39	0,00	0,00
2088	233.706,16	233.706,16	0,00	0,00
2089	151.440,78	151.440,78	0,00	0,00
2090	93.035,63	93.035,63	0,00	0,00
2091	53.623,81	53.623,81	0,00	0,00
2092	28.686,71	28.686,71	0,00	0,00
2093	14.151,31	14.151,31	0,00	0,00
2094	6.503,05	6.503,05	0,00	0,00
2095	3.017,59	3.017,59	0,00	0,00
2096	1.755,29	1.755,29	0,00	0,00
2097	1.389,70	1.389,70	0,00	0,00
2098	444,70	444,70	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças e Instituto de Previdência dos Servidores de Morada Nova

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023



José Vanderley Nogueira

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFIICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	52.000,00	55.500,00	56.200,00
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Industrias	27.500,00	31.000,00	31.400,00
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Industrias	20.000,00	22.300,00	22.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>99.500,00</b>	<b>108.800,00</b>	<b>110.300,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

*Jose Vanderley Nogueira*  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Morada Nova

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	66.670.272,48
(-) Transferências Constitucionais	55.189.980,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.480.292,48
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	11.480.292,48
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	11.480.292,48

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

  
José Vanderley Nogueira  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Morada Nova  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2024

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO			
	2021		2022		2023		2024		2025		2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>193.634.837,49</b>	<b>235.820.763,45</b>	<b>274.702.400,00</b>	<b>341.372.672,48</b>	<b>393.602.691,37</b>	<b>452.761.175,88</b>					
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>9.511.575,71</b>	<b>14.242.694,13</b>	<b>13.745.500,00</b>	<b>17.081.532,85</b>	<b>19.695.007,38</b>	<b>22.655.166,98</b>					
IPTU	513.205,89	872.747,22	1.370.000,00	1.702.499,00	1.962.981,35	2.258.017,44					
IRRF	3.903.162,38	5.537.755,11	4.600.000,00	5.716.420,00	6.591.032,26	7.581.664,41					
ISS	4.192.214,46	7.072.174,16	6.500.000,00	8.077.550,00	9.313.415,15	10.713.221,45					
ITBI	338.725,09	135.066,54	430.000,00	534.361,00	616.118,23	708.720,80					
Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.137,26	0,00	6.000,00	7.456,20	8.597,00	9.889,13					
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	118.622,69	76.663,42	200.000,00	248.540,00	286.566,62	329.637,58					
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	7.536,79	0,00	10.000,00	12.427,00	14.328,33	16.481,88					
Outras	434.971,15	548.287,68	629.500,00	782.279,65	901.968,44	1.037.534,29					
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>17.998.612,61</b>	<b>13.191.336,74</b>	<b>27.350.000,00</b>	<b>33.987.845,00</b>	<b>39.187.985,29</b>	<b>45.077.939,47</b>					
Contr. Prev. Servidor Ativo	7.686.557,48	9.463.580,97	23.100.000,00	28.706.370,00	33.098.444,61	38.073.140,83					
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Contr. Servidor Parcelamentos	6.376.717,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Contr. Iluminação Pública - CIP	3.935.337,62	3.727.755,77	4.250.000,00	5.281.475,00	6.089.540,68	7.004.798,64					
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.841.702,86</b>	<b>5.160.187,67</b>	<b>6.784.900,00</b>	<b>8.431.595,23</b>	<b>9.721.629,30</b>	<b>11.182.790,18</b>					
Aplicações Financeiras	1.841.702,86	5.160.187,67	6.784.900,00	8.431.595,23	9.721.629,30	11.182.790,18					
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>					
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>					
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>10.325.815,54</b>	<b>11.328.723,29</b>	<b>16.352.000,00</b>	<b>20.320.630,40</b>	<b>23.429.686,85</b>	<b>26.951.168,78</b>					
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>166.768.939,58</b>	<b>207.888.607,84</b>	<b>227.400.000,00</b>	<b>282.589.980,00</b>	<b>325.826.246,94</b>	<b>374.797.931,86</b>					
FPM	50.428.820,15	63.422.048,01	72.500.000,00	90.095.750,00	103.880.399,75	119.493.623,83					
SUS	17.617.846,47	30.162.098,43	28.980.500,00	36.014.067,35	41.524.219,65	47.765.309,87					
FNAS	731.798,65	933.954,31	1.180.000,00	1.466.386,00	1.690.743,06	1.944.861,74					
FNDE	4.203.751,44	4.345.284,75	5.355.000,00	6.654.658,50	7.672.821,25	8.826.046,28					
ICMS	24.425.528,15	27.916.946,17	31.000.000,00	38.523.700,00	44.417.826,10	51.093.825,36					
IPVA	2.452.199,30	3.286.180,04	5.050.000,00	6.275.635,00	7.235.807,16	8.323.348,97					
IPI	105.996,54	83.363,74	110.000,00	136.697,00	157.611,64	181.300,67					

Continuação...

### Prefeitura Municipal de Morada Nova

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2021	2022		2024	2025	
	2026	2026		2026	2026	
<b>FUNDEB</b>						
Transf. De Convênios - Estados	61.820.663,10	68.751.257,64	72.200.000,00	103.450.549,82	118.999.167,46	
Transf. De Convênios - União	3.889.785,51	0,00	1.201.000,00	1.720.832,55	1.979.473,69	
Outras	1.092.550,27	8.987.474,75	1.890.000,00	2.708.054,56	3.115.075,16	
<b>Dedução FUNDEB</b>	<b>-14.716.407,81</b>	<b>-17.881.612,42</b>	<b>-20.236.000,00</b>	<b>-28.994.810,61</b>	<b>-33.352.730,65</b>	
<b>Outras Deduções de Receitas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.904.599,00</b>	<b>1.890.826,20</b>	<b>3.306.000,00</b>	<b>4.736.946,23</b>	<b>5.448.909,25</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.400.233,83</b>	<b>4.622.878,06</b>	<b>3.534.000,00</b>	<b>5.063.632,18</b>	<b>5.824.696,09</b>	
Operações de Crédito	0,00	0,00	875.000,00	1.087.362,50	1.442.164,43	
Alienação de Bens	0,00	0,00	19.000,00	27.223,83	31.315,57	
Transf. de Capital	4.400.233,83	4.622.878,06	2.640.000,00	3.782.679,38	4.351.216,10	
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>198.035.071,32</b>	<b>240.443.641,51</b>	<b>278.236.400,00</b>	<b>398.666.323,54</b>	<b>458.585.871,97</b>	
Receitas Intra-Orçamentárias	10.479.871,05	19.311.204,03	11.043.600,00	15.823.635,62	18.201.928,06	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>208.514.942,37</b>	<b>259.754.845,54</b>	<b>289.280.000,00</b>	<b>414.489.959,17</b>	<b>476.787.800,03</b>	

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

  
José Vanderley Nogueira  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - Despesas  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS	NATUREZA DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
		2021	2022		2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>		<b>177.164.412,84</b>	<b>227.694.398,27</b>	<b>255.306.000,00</b>	<b>317.268.766,20</b>	<b>365.810.887,43</b>	<b>420.792.263,81</b>	
Pessoal e Encargos Sociais		109.408.527,29	129.256.537,37	149.966.900,00	186.363.866,63	214.877.538,22	247.173.632,22	
Juros e Encargos da Dívida		6.353,18	127,39	67.500,00	83.882,25	96.716,23	111.252,68	
Outras Despesas Correntes		67.749.532,37	98.437.733,51	105.271.600,00	130.821.017,32	150.836.632,97	173.507.378,91	
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>		<b>17.336.466,85</b>	<b>27.132.781,89</b>	<b>33.424.000,00</b>	<b>41.536.004,80</b>	<b>47.891.013,53</b>	<b>55.089.032,87</b>	
Investimentos		9.272.756,93	19.109.231,36	26.631.000,00	33.094.343,70	38.157.778,29	43.892.892,36	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	395.000,00	490.866,50	565.969,07	651.034,23	
Amortização da Dívida		8.063.709,92	8.023.550,53	6.398.000,00	7.950.794,60	9.167.266,17	10.545.106,28	
<b>SUB TOTAL DA DESPESA</b>		<b>194.500.879,69</b>	<b>254.827.180,16</b>	<b>288.730.000,00</b>	<b>358.804.771,00</b>	<b>413.701.900,96</b>	<b>475.881.296,68</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )		0,00	0,00	550.000,00	683.485,00	788.058,21	906.503,35	
<b>Total Das Despesas</b>		<b>194.500.879,69</b>	<b>254.827.180,16</b>	<b>289.280.000,00</b>	<b>359.488.256,00</b>	<b>414.489.959,17</b>	<b>476.787.800,03</b>	

(R\$)

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

  
 José Vanderley Nogueira  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - Resultado Primário  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	178.202.504,25	224.174.470,60	247.220.400,00	307.220.791,08	354.225.572,12	407.465.675,60
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	9.511.575,71	14.242.694,13	13.745.500,00	17.081.532,85	19.695.007,38	22.655.166,98
IPTU	513.205,89	872.747,22	1.370.000,00	1.702.499,00	1.962.981,35	2.258.017,44
ISS	4.192.214,46	7.072.174,16	6.500.000,00	8.077.550,00	9.313.415,15	10.713.221,45
ITBI	338.725,09	135.066,54	400.000,00	497.080,00	573.133,24	659.275,17
IRRF	3.903.162,38	5.537.755,11	4.600.000,00	5.716.420,00	6.591.032,26	7.581.664,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	564.267,89	624.951,10	875.500,00	1.087.983,85	1.254.445,38	1.442.988,52
<b>Contribuições</b>	3.935.337,62	3.727.755,77	4.250.000,00	5.281.475,00	6.089.540,68	7.004.798,64
<b>Receita Patrimonial</b>	986.489,49	3.037.104,99	4.032.900,00	5.011.684,83	5.778.472,61	6.646.977,04
Aplicações Financeiras (II)	986.489,49	3.037.104,99	4.032.900,00	5.011.684,83	5.778.472,61	6.646.977,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes</b>	166.768.939,58	207.888.607,84	227.400.000,00	282.589.980,00	325.826.246,94	374.797.931,86
Cota-Parte do FPM	50.428.820,15	63.422.048,01	72.500.000,00	90.095.750,00	103.880.399,75	119.493.623,83
Cota-Parte do ICMS	24.425.528,15	27.916.946,17	31.000.000,00	38.523.700,00	44.417.826,10	51.093.825,56
Cota-Parte do IPVA	2.452.199,30	3.286.180,04	5.050.000,00	6.275.635,00	7.235.807,16	8.323.348,97
Cota-Parte do ITR	14.976,69	14.655,77	20.000,00	24.854,00	28.656,66	32.963,76
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	61.820.663,10	68.751.257,64	72.200.000,00	89.722.940,00	103.450.549,82	118.999.167,46
Outras Transferências Correntes	27.626.752,19	44.497.520,21	46.630.000,00	57.947.101,00	66.813.007,45	76.855.002,47
Dedução FUNDEB	-14.716.407,81	-17.881.612,42	-20.236.000,00	-25.147.277,20	-28.994.810,61	-33.352.730,65
Outras Deduções de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Receitas Correntes</b>	11.716.569,66	13.159.920,29	18.028.000,00	22.403.395,60	25.831.115,13	29.713.531,73
Outras Receitas Financeiras (III)	1.390.754,12	1.831.197,00	1.676.000,00	2.082.765,20	2.401.428,28	2.762.362,95
Receitas Correntes Restantes	10.325.815,54	11.328.723,29	16.352.000,00	20.320.630,40	23.429.686,85	26.951.168,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	175.825.260,64	219.306.168,61	241.511.500,00	300.126.341,05	346.045.671,23	398.056.335,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	14.063.274,99	9.463.580,97	23.100.000,00	28.706.370,00	33.098.444,61	38.073.140,83
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.369.058,25	2.182.711,88	4.382.000,00	5.445.511,40	6.278.674,64	7.222.359,44
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.400.233,83	4.622.878,06	3.534.000,00	4.391.701,80	5.063.632,18	5.824.696,09
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	875.000,00	1.087.362,50	1.253.728,96	1.442.164,43
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	19.000,00	23.611,30	27.223,83	31.315,57
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	19.000,00	23.611,30	27.223,83	31.315,57
Transferências de Capital	4.400.233,83	4.622.878,06	2.640.000,00	3.280.728,00	3.782.679,38	4.351.216,10
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.400.233,83	4.622.878,06	2.640.000,00	3.280.728,00	3.782.679,38	4.351.216,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	4.400.233,83	4.622.878,06	2.659.000,00	3.304.339,30	3.809.903,21	4.382.531,67
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	194.288.769,46	233.392.627,64	267.270.500,00	332.137.050,35	382.954.019,05	440.512.008,12
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	180.225.494,47	223.929.046,67	244.170.500,00	303.430.680,25	349.855.574,44	402.438.867,28

**Prefeitura Municipal de Morada Nova**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - Resultado Primário  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	<b>158.398.212,54</b>	<b>204.103.606,92</b>	<b>217.511.400,00</b>	<b>270.301.416,78</b>	<b>311.657.533,55</b>	<b>358.499.660,84</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	90.996.960,79	106.163.715,01	114.156.900,00	141.862.779,63	163.567.784,91	188.152.022,99			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	6.353,18	127,39	65.000,00	80.775,50	93.134,15	107.132,21			
Outras Despesas Correntes	67.394.898,57	97.939.764,52	103.289.500,00	128.357.861,65	147.996.614,48	170.240.505,64			
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	<b>158.391.859,36</b>	<b>204.103.479,53</b>	<b>217.446.400,00</b>	<b>270.220.641,28</b>	<b>311.564.399,40</b>	<b>358.392.528,63</b>			
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>	<b>18.766.200,30</b>	<b>23.590.791,35</b>	<b>37.792.100,00</b>	<b>46.964.242,67</b>	<b>54.149.771,80</b>	<b>62.288.482,50</b>			
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	0,00	2.500,00	3.106,75	3.582,08	4.120,47			
Investimentos	17.329.676,85	27.099.380,89	33.049.000,00	41.069.992,30	47.353.701,12	54.470.962,40			
Inversões Financeiras	9.265.966,93	19.075.830,36	26.256.000,00	32.628.331,20	37.620.465,87	43.274.821,89			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	395.000,00	490.866,50	565.969,07	651.034,23			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida (XXVII)	8.063.709,92	8.023.550,53	6.398.000,00	7.950.794,60	9.167.266,17	10.545.106,28			
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII) + RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)]</b>	<b>9.265.966,93</b>	<b>19.075.830,36</b>	<b>26.651.000,00</b>	<b>33.119.197,70</b>	<b>38.186.434,95</b>	<b>43.925.856,12</b>			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	550.000,00	683.485,00	788.058,21	906.503,35			
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)</b>	<b>6.790,00</b>	<b>33.401,00</b>	<b>375.000,00</b>	<b>466.012,50</b>	<b>537.312,41</b>	<b>618.070,47</b>			
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>186.430.816,59</b>	<b>246.803.502,24</b>	<b>282.814.500,00</b>	<b>351.453.579,15</b>	<b>405.225.976,76</b>	<b>466.131.441,07</b>			
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	<b>167.657.826,29</b>	<b>223.179.309,89</b>	<b>244.647.400,00</b>	<b>304.023.323,98</b>	<b>350.538.892,55</b>	<b>403.224.888,10</b>			
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIIc)]</b>	<b>7.857.952,87</b>	<b>13.410.874,60</b>	<b>15.544.000,00</b>	<b>19.316.528,80</b>	<b>22.271.957,71</b>	<b>25.619.432,95</b>			
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>	<b>12.567.668,18</b>	<b>749.736,78</b>	<b>476.900,00</b>	<b>592.643,63</b>	<b>683.318,11</b>	<b>786.020,82</b>			

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças

NOTA:

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

*João Vanderley Nogueira*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Morada Nova

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>71.479.531,62</b>	<b>28.661.840,96</b>	<b>22.263.840,96</b>	<b>14.313.046,36</b>	<b>5.145.780,19</b>	<b>(5.399.326,09)</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	71.479.531,62	28.661.840,96	22.263.840,96	14.313.046,36	5.145.780,19	(5.399.326,09)
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>10.278.904,47</b>	<b>(991.705,52)</b>	<b>(942.119,26)</b>	<b>(1.259.364,20)</b>	<b>(741.827,28)</b>	<b>(402.893,59)</b>
Disponibilidade de Caixa	<b>10.278.855,27</b>	<b>(991.754,72)</b>	<b>(942.166,98)</b>	<b>(1.259.410,49)</b>	<b>(741.872,65)</b>	<b>(402.938,50)</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.839.679,98	20.403.360,69	19.383.192,66	18.414.033,02	18.598.173,35	18.784.155,09
(-) Restos a Pagar Processados	20.560.824,71	19.176.413,36	18.217.592,69	17.671.064,91	17.317.643,61	17.144.467,18
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.218.702,05	2.107.766,95	2.002.378,60	2.022.402,39	2.042.626,41
Demais Haveres Financeiros	49,20	49,20	47,72	46,29	45,37	44,91
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>61.200.627,15</b>	<b>29.653.546,48</b>	<b>23.205.960,22</b>	<b>15.572.410,56</b>	<b>5.887.607,47</b>	<b>(4.996.432,51)</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Planejamento e Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2023 foi projetado com base na variação percentual de 2022 em relação à variação do ano de 2021

Morada Nova-Ce, 14 de abril de 2023

  
José Vanderley Nogueira  
Prefeito Municipal